

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

> **www.cruzmaltina.pr.gov.br** Publicação por incorreção

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO FISICA 006/2025

CONTRATANTE

Município de Cruzmaltina

OBJETO

Aquisição de Ovos de pascoa para eventual distribuição em data comemorativa de pascoa no Municipio de Cruzmaltina-PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 61.160,00 (sessenta e um mil, cento e sessenta reais

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/03/2025 às 08h00min DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/04/2025 às 17h00min

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A documentação completa estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmaltina/PR, 28 de Março de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 041/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 041/2025, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA **D M** FARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina /Estado PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal: Mauricio Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) D M FARIA LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.733.796/0001-85, sediado(a) na Rua Antonio Garcia Costa, em Faxinal/PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Derlei Marcio Faria (Socio, proprietario), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Prestação de serviços de troca de iluminação publica em vias urbanas, praças e parques da sede e distritos do Municipio de Cruzmaltina**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do obieto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços	12	R\$ 4.999,0000	R\$ 59.988,0000
	de troca de iluminação pública em vias urbanas, praças e			
	parques da Sede e Distritos do Município de Cruzmaltina.			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;
 - 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 120 meses, nos termos do artigo 108 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 59.988,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, sendo ele:

PRAZO DE PAGAMENTO

Data Missão Notas Fiscais	Data Pagamentos
NF EMITIDAS DO DIA 01 A 15	Dia 21
NF EMITIDA DO DIA 16 A 30 (31 QUANDO HOUVER)	Dia 11

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REVISÃO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em 26/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ou outo índice), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 7.9. Nos casos de reequilíbrio/revisão, este poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que as circunstâncias sejam extraordinárias e comprovem o pedido apresentado.
- 7.10. No caso da repactuação contratual, esta deverá se atrelar com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria laboral, portanto, havendo nova data base que altere os valores do piso salarial e demais benefícios, deverá a CONTRATADA apresentar os novos custos através de planilha de custos e formação de preços contendo os novos valores, sem alterar os custos imutáveis dela quando da apresentação na fase de adjudicação e homologação do certame.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o \S 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Haverá exigência de garantia contratual da <u>execução</u> nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:

 (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso</u> <u>I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei</u> nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto:
 - 13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

VI. Nota de Empenho:

VII.

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
518	14.002.15.452.0007	2014	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	504
543	14.002.15.452.0007	2017	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
547	14.002.15.452.0007	2018	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	507
548	14.002.15.452.0007	2018	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Faxinal/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzmaltina/PR, 28 de Março de 2025

Mauricio de Bueno de Camargo Prefeito Municipal Órgão Gerenciador



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/2025

CONTRATANTE

Município de Cruzmaltina.

OBJETO

contratação de empresa especializada para locação de tendas e fantasias, destinadas ao suporte logístico e à ambientação durante a realização do Dia da Castração, em atendimento ao Convênio Castrapet, visando oferecer estrutura adequada e promover um ambiente acolhedor e organizado para a população participante e os profissionais envolvidos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$11.876,67 (onze mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 03/02/2025 às 17:00h **Até** 06/02/2025 às 08:00h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

De 06/02/2025 às 08:00h **Até** 06/02/2025 às 14:00h

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA

https://www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A documentação completa estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina e através do site https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes. Maiores informações Fone: (043) 3125-2014.

Cruzmaltina/PR, 03 de Janeiro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 01/2025, DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 01/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA E. S. VAZ PAISAGISMO

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa e a empresa E. S. VAZ PAISAGISMO, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Sete de Setembro, № 2500, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.543.148/0001-80, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Everton Santos Vaz, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.0010.505-9, inscrito no CPF/MF, sob nº 040.126.469-66, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, Nº 2500, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, a seguir denominada CONTRATADA,, firmam este I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 01/2025 ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, REFERENTE A DISPENSA PÚBLICA №. 01/2025, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, o <u>ACRÉSCIMO</u> <u>QUANTITATIVO</u> do contrato administrativo nº 01/2025, através da seguinte redação:

I - "Fica o contrato administrativo com a seguinte alteração contratual, acréscimo quantitativo em 25% do valor do contrato inicial com fundamento no Art. 125 da lei 14.133/21."

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ **48.540,62**(quarenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATO	QUANT. CONTRATO +ADITIVO	VALOR CONTRATO	VALOR CONTRATO + ADITIVO
01	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2), Pintura da faixa de redenção, aproximação, eixo, faixa de bordo direito e esquerdo, estacionamento, pintura de legenda e símbolos, e demais pinturas de sinalização solicitadas pelo contratante	2.450	3.062,50	R\$ 38.832,5000	R\$ 48.540,62

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



14

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

CPF:

Edição №: 1361

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mes de março do ano de dois mil e vinte cinco (27/03/2025).

E. S. VAZ PAISAGISMO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

II-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N^2 008/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Bueno de Camargo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 01896179923 e inscrito no CPF/MF nº 869.656.629-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 407, centro, na cidade de Cruzmaltina-PR a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Professor João Candido nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.371.416/0001-89, neste ato representada por seu representante legal, senhor CARLOS EDUARDO CALDAS SANTI, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.450.337-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 934.881.069-34 e o senhor APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.708.263-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 506.436.499-72, a seguir denominada CONTRATADA, firmam este I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 008/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 03/2023, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento <u>a prorrogação de prazo de vigência, do contrato administrativo 008/2023</u>, a saber:

I – Fica prorrogado o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, passando a ter validade entre os períodos de 02 de março de 2025 até 02 de março de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 meses.

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 999,00 (novecentos e novente e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais).), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Unid	Quantidade Renovada	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa para serviços telefônicos para	12	Mensal	12 meses	R\$999,00	R\$11.988,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

todas secretarias Município	as do de			
Cruzmaltina				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cod. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Descrição	Fonte
65	06.001.04.122.0002	2004	3.3.90.40.00.00	- Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I - TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. (28/02/2025)

Maurício Bueno de Camargo Prefeito Municipal

SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES
CARLOS EDUARDO CALDAS SANTI – Representante Legal

SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES

APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE – Representante Legal



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO № 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

TESTEMU	NHAS:		
1. nome CPF:			
2. nome CPF:			



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 EDITAL Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através da Comissão Organizadora, constituída pela Portaria nº 72/2025, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** e estabelece normas destinadas a selecionar candidatos para exercerem temporariamente as funções de **PROFESSOR** no Município de Cruzmaltina, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e n a Lei Municipal nº 826/2025 e 09/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo simplificado (PSS) será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 72/2025.

O processo seletivo simplificado (PSS), de que trata este edital constituirá de prova de títulos, de caráter classificatório e posterior avaliação médica, de caráter eliminatório.

As contratações decorrentes deste edital serão realizadas através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 826/2025.

Os contratados por este edital atuarão e desenvolverão suas atividades nas unidades da administração municipal ou emqualquer ponto do território do Município, conforme a necessidade dos trabalhos.

Todos os atos pertinentes ao processo seletivo simplificado serão publicados no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e nos que forem publicados durante a execução do procedimento.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

A inscrição implicará o conhecimento das instruções deste edital por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do processo seletivo.

2. CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO, VENCIMENTO BASE E CARGA HORÁRIA

Os cargos, número de vagas, requisitos mínimos de formação, vencimento base e carga horária estão dispostos na tabela abaixo:

CARGO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO INICIAL BRUTA	ESCOLARIDADE
PROFESSOR	07	20 HORAS	R\$ 2.433,88	Formação em magistério e ou pedagogia.
PROFESSOR	04	40 HORAS	R\$ 4.867,77	Formação em magistério e pedagogia.

Além das vagas ofertadas os demais aprovados ficaram para Cadastro de Reserva.

As despesas de correntes deste processo seletivo correrão por conta das seguintes dotações:

Ação nº 2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental Elemento (s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.00 (salários) e 3.1.90.13.00.00 (Contribuições patronais);

Ação nº 2.045 - Manutenção da Educação Infantil - Creche - Elemento (s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.00 (salários) e 3.1.90.13.00.00 (Contribuições patronais);

Ação nº 2.055 – Manutenção da Pré Escola - Elemento (s) de Despesa(s): 3.1.90.11.00.00 (salários) e 3.1.90.13.00.00 (Contribuições patronais);

Os servidores temporários terão descontados de seus vencimentos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.

A carga horária será de acordo com o cargo e conforme tabela acima mencionada.

O horário de trabalho será de acordo com as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutinoe/ou vespertino.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

As atividades e funções desenvolvidas pelos contratados serão aquelas atinentes à própria natureza do cargo, como também as constantes na legislação municipal vigente e futura, decretos, portarias, ordens de serviço e outros atos disciplinadores.

As atribuições da função pública encontram-se discriminadas no anexo V deste edital.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

As inscrições do processo seletivo será efetuado no período compreendido do dia 01 de abril de 2025, até o dia 15 de abril de 2025, sendo presencialmente na Secretaria de Educação, localizada na prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

O candidato deverá apresentar no ato da inscrição uma cópia dos seguintes documentos, devidamente lacrados em uma pasta:

- A. carteira de Identidade-RG;
- B. documento oficial demonstrando a escolaridade exigida para o cargo e eventuais diplomas/certificados de aperfeiçoamento;
- C. cartão do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF/MF;
- D. comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;
 - E. certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- F. os documentos que comprovem o preenchimento das condições mínimas exigidas para o cargo;
- G. os documentos que possibilitem a pontuação da prova de título, conforme estabelecida no Anexo II deste edital.

20



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

<u>Não será admitido que os documentos/títulos sejamapresentados via email ou correio.</u>

Os candidatos que não apresentarem todos os documentos serão desclassificados do processo de seleção simplificada.

Em nenhuma hipótese será admitida a juntada de documentos/títulos após o encerramento do prazo estabelecido neste edital.

Não será aceito pedido de inscrição condicional e intempestivo.

Verificada a falsidade dos documentos apresentados, o candidato será eliminado do processo seletivo, com nulidade do pedido de inscrição e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

1. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E AFRODESCENDENTES

Tendo em vista ser 07 vagas para o professor 20 horas e 04 vagas de professor 40 horas oferecida para cada cargo, não serão reservadas vagas específicas às pessoas portadoras de deficiência e afrodescendentes.

O candidato portador de necessidades especiais ou afrodescendente participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação, aos critérios de classificação e de aprovação.

2. RELAÇÃO DE INSCRITOS

Após o término do período de inscrições, será publicado no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.bre no Diário Oficial do Município o edital com relação dos candidatos inscritos.

Do resultado da homologação das inscrições caberá pedido de reconsideração, desde que protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação do edital a que se refere o item anterior, sem efeito suspensivo.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

O processo seletivo de que trata este Edital constará de uma etapa de classificação, conforme definido no anexo II, consistindo:

 a) – prova de título - comprovação do grau de escolaridade, curso de especialização, curso de aperfeiçoamento e tempo de docência;

PROVA DE TÍTULOS

A etapa da classificação da prova de título consiste na demonstração do grau de escolaridade e tempo de experiência/ DOCÊNCIA do candidato, as quais terão caráter classificatório e será apurada pela Comissão Examinadora.

Somente serão avaliados os documentos legíveis, sem rasuras e que estejam em perfeito estado de conservação.

Para avaliação e pontuação da prova de títulos será utilizada a tabela de pontos constante do anexo II deste edital.

Somente serão considerados os títulos e os respectivos limites máximos de pontos previstos no Anexo II deste edital.

a) Os diplomas de pós-graduação, em nível de especialização, deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal e constar, no mínimo, a área de conhecimento do curso, a carga horária do curso, a relação das disciplinas, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e titulação do corpo docente do curso, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Na hipótese do título de escolaridade ser aplicável em mais de um item da tabela de pontuação, poderá ser utilizado uma única vez, na de maior pontuação.

Os títulos de escolaridade que excederem o valor máximo previsto emcada itemdatabelanãoserão consideradosparapontuação do candidato.

Na ausência do diploma será aceita declaração e/ou histórico escolar que comprove a obtenção do título.

O tempo de docência e/ou atividade, deverá ser



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

comprovado:

a) mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – cópia da página com foto, qualificação civil e da (s) página (s) com o registro ou declaração da empresa constando expressamente a área de atuação e o respectivo período;

 b) mediante certidão de tempo de serviço, com especificação da função e da área de atuação, emitida por órgão público em que o candidato tenha trabalhado;

Serão pontuados como tempo de docência os documentos referentes a estágios monitorados.

As 13h 30m do primeiro dia útil (1 dia) após finalizada as inscrições, a Comissão Organizadora se reunirá na sala da Secretária de Educação do Município de Cruzmaltina, localizado a Avenida Padre Gualter Farias Negrão - 40 - fone 43. 3125-2000 - Centro - CEP 86.855-000 - Cruzmaltina/PR e procederá sessão pública para abertura análise dos documentos/títulos.

Após a análise e pontuação, o resultado da avaliaçãoda prova de título será publicado no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.bre no Diário Oficial do Município.

Caberá recurso contra o resultado da avaliação da prova de título, desde que protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de publicação do resultado, no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.bre no Diário Oficial do Município.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b) maioridade;

c) maior número de dependentes.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

Havendo necessidade, a Comissão Organizadora convocará os candidatos para apresentarem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os comprovantes necessários para análise do critério estabelecido na letra "c" do item anterior.

5. DIREITO A RECURSO

Será admitido recurso relativo:

- a) Pontuação e resultado da avaliação da prova de título;
- b) Pontuação e classificação final;
- c) Erro material.

O recurso deverá ser interposto, impreterivelmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia imediato a divulgação do resultado da prova de títulos; da publicação do resultado final do PSS ou da ocorrência do erro material.

O recurso deverá ser interposto pelo candidato, ou procurador legalmente habilitado, presencialmente no RH (Recursos Humanos) com indicação do nome, número de inscrição, edital, função e razões recursais.

Não serão conhecidos os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por email ou correio.

O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município.

6. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

O edital de divulgação da classificação final consistirá de lista em ordem decrescente da pontuação obtida, no qual constará nome, número da inscrição, cargo e classificação do candidato.

Após a consolidação de todas as informações e apuração da pontuação, o resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou ultimado seu julgamento, a Comissão Organizadora encaminhará o processo seletivo simplificado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, no prazo de02 (dois) dias.

Homologadooresultadodoprocessoseletivosimplificadoserá publicado edital com a classificação final dos candidatos aprovados, data a partir da qual passará a fluir o prazo de validade do processo seletivo.

7. CONVOCAÇÃO

O candidato aprovado será convocado por edital publicado no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.bre no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de validade do processo seletivo e terá 03 (três) dias úteis para manifestar-se quanto ao aceite ou não da vaga.

O candidato convocado que não comprovar os requisitos para a contratação, conforme estabelecido neste edital, será automaticamente eliminado do processo seletivo, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.

Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado entre assumir ou desistir da vaga ou solicitar sua reclassificação.

Os aprovados serão chamados na ordem classificatória e poderão desistir do chamamento de contratação, cedendo a vaga ao próximo da lista, compondo o final da mesma.

O candidato que desistir da contratação continuará compondo a lista de aprovados enquanto o processo seletivo estiver válido e será chamado, de acordo com a ordem de classificação, quando houver necessidade de novas contratações.

Para efetivar a desistência da contratação, o candidato deverá assinar o termo de desistência para cada chamamento que receber, conforme modelo do Anexo III deste edital.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto, deixando de apresentar o termo de desistência, perderá automaticamente à vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Os candidatos classificados deverão manter seus endereços atualizados, durante o período de validade do processo seletivo, informando à Comissão Organizadora qualquer alteração do endereço.

8. AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL

O candidato convocado será submetido a exames de saúde para posterior avaliação admissional por médico cadastrado pelo Município de Cruzmaltina/PR.

O candidato para assumir o cargo será avaliado sua aptidão física e mental, o qual será de caráter eliminatório, firmado pelo médico indicado pelo Município de Cruzmaltina/PR.

O não comparecimento aos exames de auxílio-diagnóstico e/ou para avaliação clínica, importará na eliminação do candidato no processo seletivo simplificado.

O candidato será considerado apto caso não apresente quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho da função descrita neste edital.

As despesas decorrentes da realização de exames e laudos médicos complementares exigidos pelo Município de Cruzmaltina, correrão a expensas do candidato convocado.

Na avaliação médica o candidato deverá ser considerado apto para ser contratado. Se o laudo médico acusar inaptidão para o exercício da função,o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo.

Somente após parecer favorável do médico o candidato poderá ser contratado.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

9. REQUISITOS BÁSICOS E DOCUMENTOS PARA

CONTRATAÇÃO

O convocado, no ato da contratação, deverá comprovar com:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português. Neste último caso estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses conforme parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nos 70.391/72 e 70.436/72:
 - b) ter idade mínima de 18(dezoito) anos;
 - c) ter aptidão física e mental para o exercício da função;
- d) possuir documento oficial demonstrando a escolaridade exigida para o cargo, eventuais diplomas/certificados de aperfeiçoamento;
 - e) possuir título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se o contratado for do sexo masculino;
- g) possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); PIS ou PASEP; Carteira de identidade; CPF;

O convocado, no ato da contratação, deverá apresentar:

- a) certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicilio do contratado;
- b) declaração de inexistência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (art. 37, §10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII,da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

27



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

Verificada a falsidade dos documentos apresentados, será o candidato eliminado do processo seletivo, com nulidade da classificação, daaprovação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de validade do processo seletivo será de 02 (dois) anos,contados da data de publicação da homologação do resultado final no site http://www.cruzmaltina.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado única vez, por igual período.

O prazo de contratação inicial será **de 06 (seis) meses**, podendo haver prorrogação porigualperíodo, a critério da administração, observado o prazo de validade do processo seletivo e o limite máximo de 12 (doze) meses de contratação.

As infrações atribuídas ao contratado, serão apuradas mediante averiguação sumária por processo administrativo disciplinar simplificado, pelo órgão a que estiver vinculado, com prazo de conclusão máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado o prazo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Aplicam-se aos contratados as penas de advertência, repreensão, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo e outras disposições constantes no Estatuto do Servidor Público de Cruzmaltina.

O contratado responderá civil, penal e administrativamente no exercício de suas atribuições, funções e responsabilidades decorrentes dacontratação.

O contratado poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

- a) cometer falta grave, conforme hipóteses previstas na CLT, a ser apurada em procedimento próprio;
- b) ausentar-se do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não durante um ano, sem motivo justificado;
- c) for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo Federal,



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, n°40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

Estadual ou Municipal, ainda que a título precário ou em substituição;

- d) seusserviçosforemconsideradosineficientes;
- e) agircominsubordinação edes respeito.

No período de validade do processo seletivo simplificado, em havendo rescisão contratual, poderão ser convocados os demais classificados para a contratação pelo tempo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

a) É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos, a contar do início do contrato.

OsanexosI,II,III,IVe Vsãopartesintegrantesdesteedital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria n° 72/2025.

Cruzmaltina, 28 de março de 2025.

Maurício Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

29



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

30



DADOS PESSOAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

ANEXOI-EDITAL-PROCESSO SELETIVO 01/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:
Curso em andamento:
Vaga pretendida: Educação: Educação Infantil 40 h.() Ensino Fundamental 20 h.()
Endereço Residencial:
Endereço/ rua:
Bairron.°
CEP:Bstado:
Telefone(s.): (comerc.):
Email:
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.
Data:/
Assinatura do Candidato:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

ANEXO II - EDITAL-PROCESSO SELETIVO 01/2025

PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

1. Títulos	Pontos	Pontos Máximos
Magistério	10	10
Pedagogia	10	10
Curso de Especialização <u>na Área de atuação do cargo</u> (mínimo de <u>360 h</u>) – lato senso. Por curso.	10	20
Curso de aperfeiçoamento ou atualização na área com carga horária, no mínimo de 40h, constando a data da conclusão, carga horária, conteúdo programático e identificação precisa da instituição.	05	20
Tempo de docência na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental. Por ano.	04	40
Total geral -	100 po	ntos

31



32

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

ANEXO III

EDITAL-PROCESSO SELETIVO 01/2025

TERMO DE DESISTÊNCIA

Considerando que fui convocado (a), para ocupar a vaga de Professor de 20 horas () ou professor de 40 horas (), ofertada no processo seletivo simplificado, objeto do edital nº 01/2025, venho pelo presente declarar que não tenho interesse no momento em assumir e cedo minha vaga ao próximo da lista de classificados.

Entretanto, solicito minha reclassificação e declaro estar ciente de que continuarei a compor a lista de classificados, mas só terei direito à contratação caso haja novo chamamento.

Cruzmaltina/ PR,	/	/2025.
Nome do ca	ndidato	
CPF:		



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

DECLARO:

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

ANEXO IV

EDITAL - PROCESSO SELETIVO 01/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/EMPREGO

1- Estar ciente do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 do constituição Federal, que excepcionalmente autoriza a acumulação remunerada dargos, empregos e funções públicas.	
2- Estar ciente do disposto no parágrafo 10 do artigo 37 do constituição Federal, que veda a percepção simultânea de proventos deaposentadoriom a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargo cumuláveis na forma da Constituição Federal e cargos eletivos;	ia
3- Estar ciente de que, pela inexatidão, omissão, ou qualquer outr cio na presente declaração, estarei sujeito (a) aos procedimentos e cominaçõe gais cabíveis à espécie.	
Cruzmaltina,, dede 2025 .	
Assinatura	
CPF:	



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

PROFESSOR ANEXO V

EDITAL-PROCESSO SELETIVO 01/2025

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1.0 CARGO: PROFESSOR20 HORAS

2.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DESENVOLVER ATIVIDADES CONFORME LEI MUNICIPAL 475/2016

3.0 DESCRIÇÃODETALHADA

ATUAÇÃONASDEMANDASPROVENIENTESDAEDUCAÇÃO:

- Atuar no Ensino Fundamental atendendo integralmente, no que lhe compete, a crianças do primeiro ao quinto ano;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional interagindo com os demais profissionais;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- -Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da crianca, consignadas na proposta pedagógica:
- Assegurar que a criança matriculada tenha suas necessidades básicas de higiene e alimentação atendidas de forma adequada;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis:
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Cumprir outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação:
 - Cumprir, além destas, as atribuições previstas no Regimento Escolar;
- Contribuir para as atividades de Suporte Pedagógico direto à docência no Ensino Fundamental:
 - Zelar pelo cumprimento do plano do trabalho;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
 - Informar os pais e responsáveis sobre o rendimento das crianças;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com a equipe pedagógica e as famílias;

34



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, n°40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

- Participar de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da instituição educacional:
- Elaborar, desenvolver e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais:
- Acompanhar o funcionamento da instituição educacional, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Desempenhar outras atividades específicas na área da educação, quando solicitado pelo Chefe Imediato;
- Cumprir outras atribuições instituídas por Lei Municipal ou em programas do Governo Estadual ou Federal.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

PROFESSOR

1.0 CARGO: PROFESSOR 40 HORAS

2.0 DESCRICÃO SINTÉTICA

DESENVOLVER ATIVIDADES CONFORME LEI MUNICIPAL 475/2016

3.0 DESCRIÇÃO DETALHADA

ATUAÇÃO NAS DEMANDAS PROVENIENTES DA EDUCAÇÃO:

- Atuar no Centro de Educação Infantil atendendo integralmente, no que lhe compete, a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e se necessário no ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional interagindo com os demais profissionais;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta pedagógica;
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Cumprir outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
 - Cumprir, além destas, as atribuições previstas no Regimento Escolar;
- Contribuir para as atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil;
 - Zelar pelo cumprimento do plano do trabalho;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
 - Informar os pais e responsáveis sobre o rendimento das crianças;

36



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, n°40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

- Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com a equipe pedagógica e as famílias;
- Participar de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da instituição educacional;
- Elaborar, desenvolver e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais:
- Acompanhar o funcionamento da instituição educacional, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Desempenhar outras atividades específicas na área da educação infantil, quando solicitado pelo Chefe Imediato;
- Cumprir outras atribuições instituídas por lei Municipal ou em programas do Governo Estadual ou Federal.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ:01.615.393/0001-00 Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº40 Fone:433125-2000 CEP 86 855-000 Cruzmaltina - Paraná

ANEXO VI

Edital nº 01/2025

Cronograma do Processo Seletivo Simplificado					
01/04 a 15/04 Período de inscrições					
25/04	Deferimento das inscrições				
28/04 a 02/05	Perído de recurso contra o deferimento das inscrições				
07/05	Homologação das inscrições				
13/05	Homologação do resultado final				
15/05	Convocação				

38

Edição №: 1361



39

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- Conselho Municipal de saúde
Rua eurides Cavalheiro de Meira, s/n - Cruzmaltina

E-mail: agendfamentocruzmaltina@gmail.com. Fone: (43) 3125-2043 CNPJ: 09.380.253/0001-02

RESOLUÇÃO № 04, de 26 de março de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do município de Cruzmaltina

Dispõe sobre o Relatório de Gestão do ano 2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina, em reunião ordinária, realizada dia 21 de março de 2024, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8080/60, Lei Federal nº 8142/90 e pela Lei Municipal nº 12/1997.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei complementar nº 141/ 2012

Considerando o inciso IV, do art. 4º da Fei Federal nº 8142/90, o qual determina que para receber os recursos de que se trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório Anual de Gestão; e Considerando o parágrafo 4º do art. 33 da Lei Federal nº 8080/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório Anual de Gestão do ano 2024.

Cruzmaltina, 26 de março de 2025

Inacio Rios Adami

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzmaltina



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3/2.024 A 2/2.025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,0

40

		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											Total	
ESPECIFICAÇÃO	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024	11 / 2.024	12 / 2.024	1 / 2.025	2 / 2.025	Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	2.784.831,94	3.043.363,94	3.061.431,35	3.498.821,69	3.437.741,84	3.000.876,11	3.014.709,95	3.018.276,99	3.120.465,72	4.550.372,84	3.733.634,77	3.720.090,46	39.984.617,60	37.082.930,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98.400,63	156.275,54	142.781,01	250.193,80	209.044,97	137.510,18	191.403,94	93.526,20	185.465,42	310.017,10	310.296,58	193.438,70	2.278.354,07	1.611.149,00
IPTU	4.670,54	4.221,57	5.561,00	2.108,39	3.359,48	802,26	1.152,89	2.476,73	23.918,43	4.172,82	2.047,93	2.034,32	56.526,36	167.739,00
ISS	11.697,47	43.636,97	53.827,30	56.780,65	114.554,40	65.812,97	87.463,14	70.189,89	104.710,73	128.258,53	50.167,31	27.222,46	814.321,82	398.525,00
ITBI	34.926,97	2.125,83	30.780,38	139.117,28	14.579,28	62.273,79	2.994,71	8.254,85	1.452,80	23.722,24	175.015,31	92.173,80	587.417,24	304.820,00
IRRF	45.810,36	101.470,49	51.273,57	51.079,56	69.770,93	8.173,32	99.133,20	8.624,77	55.288,56	151.879,10	68.781,30	62.478,12	773.763,28	622.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.295,29	4.820,68	1.338,76	1.107,92	6.780,88	447,84	660,00	3.979,96	94,90	1.984,41	14.284,73	9.530,00	46.325,37	118.065,00
Contribuições	18.888,08	18.718,52	20.426,38	20.198,34	17.317,32	20.824,95	16.594,61	11.002,73	20.845,48	17.060,89	18.904,02	12.029,24	212.810,56	240.451,00
Receita Patrimonial	135.423,24	142.892,47	129.914,16	130.747,52	148.241,81	138.405,52	135.110,16	155.904,72	149.711,38	147.032,78	229.417,77	179.413,74	1.822.215,27	60.113,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	135.323,24	142.792,47	129.814,16	130.647,52	148.141,81	138.305,52	135.110,16	155.904,72	149.711,38	147.032,78	159.417,77	179.413,74	1.751.615,27	60.113,00
Outras Receitas Patrimoniais	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.600,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	750,00	200,00	412,03	0,00	350,00	2.845,96	1.905,00	0,00	100,00	0,00	250,00	0,00	6.812,99	14.418,00
Transferências Correntes	2.530.574,04	2.722.987,43	2.766.923,45	3.096.611,41	3.062.048,20	2.699.894,86	2.667.048,75	2.757.567,89	2.764.343,44	4.074.574,73	3.173.742,88	3.333.506,41	35.649.823,49	35.156.799,00
Cota-Parte do FPM	1.260.862,65	1.318.005,86	1.538.514,26	1.652.107,79	1.790.199,40	1.400.424,43	1.458.346,04	1.219.883,71	1.561.506,84	2.518.916,72	1.572.358,67	2.109.923,79	19.401.050,16	20.578.734,00
Cota-Parte do ICMS	698.045,79	841.554,45	695.230,50	718.833,84	857.929,04	733.875,28	794.891,79	894.136,40	755.422,99	954.528,14	882.759,82	737.286,72	9.564.494,76	8.202.280,00
Cota-Parte do IPVA	73.557,31	70.545,46	87.351,47	22.621,20	20.402,71	15.311,62	10.359,65	11.007,91	6.995,45	10.540,05	211.994,45	76.605,19	617.292,47	561.800,00
Cota-Parte do ITR	5.048,97	614,51	1.195,35	156,25	1.738,15	3.037,80	17.190,25	231.552,51	27.250,55	23.481,96	19.413,59	310,37	330.990,26	252.810,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	10.901,36	9.427,48	9.922,74	12.909,30	11.021,17	14.915,32	16.281,60	11.054,06	12.275,89	13.971,24	10.060,74	11.388,82	144.129,72	120.226,00
Transferências do FUNDEB	211.602,84	224.736,43	254.505,87	213.524,52	225.069,30	218.198,65	205.907,47	242.383,67	223.533,13	263.887,19	311.946,77	256.600,84	2.851.896,68	3.120.000,00
Outras Transferências Correntes	270.555,12	258.103,24	180.203,26	476.458,51	155.688,43	314.131,76	164.071,95	147.549,63	177.358,59	289.249,43	165.208,84	141.390,68	2.739.969,44	2.320.949,00
Outras Receitas Correntes	795,95	2.289,98	974,32	1.070,62	739,54	1.394,64	2.647,49	275,45	0,00	1.687,34	1.023,52	1.702,37	14.601,22	0,00
DEDUÇÕES (II)	436.663,55	476.864,16	493.621,27	507.433,59	422.640,87	462.814,20	424.904,99	505.549,10	500.270,42	582.389,35	575.775,13	622.239,77	6.011.166,40	5.557.775,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	26.980,44	28.834,76	27.178,54	26.108,06	30.286,05	29.301,41	28.298,43	32.022,29	27.580,19	31.336,68	36.457,80	35.136,94	359.521,59	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	409.683,11	448.029,40	466.442,73	481.325,53	392.354,82	433.512,79	396.606,56	473.526,81	472.690,23	551.052,67	539.317,33	587.102,83	5.651.644,81	5.557.775,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	2.348.168,39	2.566.499,78	2.567.810,08	2.991.388,10	3.015.100,97	2.538.061,91	2.589.804,96	2.512.727,89	2.620.195,30	3.967.983,49	3.157.859,64	3.097.850,69	33.973.451,20	31.525.155,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.348.168,39	2.566.499,78	2.567.810,08	2.691.388,10	3.015.100,97	2.538.061,91	2.589.804,96	2.512.727,89	2.620.195,30	3.967.983,49	3.157.859,64	3.097.850,69	33.673.451,20	31.525.155,00

www.elotech.com.br Continua Página: 1



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

41



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3/2.024 A 2/2.025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
 (-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII) 	31.064,00	29.768,00	25.416,00	26.849,95	26.849,95	26.849,95	36.530,15	25.416,00	25.416,00	50.832,00	27.324,00	27.324,00	359.640,00	340.224,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V · VI · VII · VIII)	2.317.104,39	2.536.731,78	2.542.394,08	2.664.538,15	2.988.251,02	2.511.211,96	2.553.274,81	2.487.311,89	2.594.779,30	3.917.151,49	3.130.535,64	3.070.526,69	33.313.811,20	31.184.931,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/mar/2025 as 16h e 52m.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO	MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO	JHONNY PORFIRIO
PREFEITO	SECRETARIA DE FINANÇAS	CONTROLE INTERNO

www.elotech.com.br Página: 2



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361

42



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) ACIMA DA LINHA

	PREVISÃO	Até o Bimestre / 2025 RECEITAS REALIZADAS (a)		
RECEITAS PRIMÁRIAS	ATUALIZADA			
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.525.155,00	6.255.710,33		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.611.149,00	503.735,28		
IPTU	167.739,00	4.082,25		
ISS	398.525,00	77.389,77		
ITBI	304.820,00	267.189,11		
IRRF	622.000,00	131.259,42		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	118.065,00	23.814,73		
Contribuições	240.451,00	30.933,26		
Receita Patrimonial	60.113,00	337.236,77		
Aplicações Financeiras (II)	60.113,00	267.236,77		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	70.000,00		
Transferências Correntes	29.599.024.00	5.380.829,13		
Cota-Parte do FPM	16.848.382.00	2.945.826,02		
Cota-Parte do ICMS	6.561.824,00	1.296.037,27		
Cota-Parte do IPVA	449.440,00	230.879.85		
Cota-Parte do ITR	202.248,00	15.779,19		
Transferências da LC 61/1989	96.181,00	17.159.67		
Transferências do FUNDEB	3.120.000,00	568.547.61		
Outras Transferências Correntes	2.320.949,00	306.599.52		
Demais Receitas Correntes	14.418.00	2.975,89		
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00		
Receitas Correntes Restantes	14.418.00	2,975,89		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) =	11.110,00	2.7.3,07		
[I - (II + III)]	31.465.042,00	5.988.473,56		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0.00		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	71.594,74		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.871.482,52	0,00		
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0.00		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0.00		
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00		
Transferências de Capital	4.871.482,52	0,00		
Convênios	4.775.301,52	0.00		
Outras Transferências de Capital	96.181,00	0.00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	5,00	0,00		
= [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.871.482,52	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36,336,524,52	5.988.473.56		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV +	,			
XIII)	36.336.524,52	5.988.473,56		

		Até o Bimestre / 2025								
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
		EMPENHADAS	LIQUDADAS	(a)	PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)			
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.710.654,85	5.733.125,78	4.110.484,92	3.693.078,94	1.257,66	14.431,30	13.253,30			
Pessoal e Encargos Sociais	16.134.261,45	2.362.530,21	2.328.612,24	2.184.173,89	0,00	0,00	0,00			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	67.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas Correntes	13.508.977,40	3.370.595,57	1.781.872,68	1.508.905,05	1.257,66	14.431,30	13.253,30			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM	29.643.238,85	5.733.125,78	4.110.484,92	3.693.078,94	1.257,66	14.431,30	13.253,30			
FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição №: 1361

Continuação

43



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)							Em reais	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.485.982,67	4.514.445,80	134.956,70	60.529,23	0,00	21.058,00	744,72	
Investimentos	6.391,263,19	4.514.445.80	134.956.70	60,529,23	0,00	21.058.00	744.72	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	94.719,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	6.391.263,19 200.000,00	4.514.445,80	134.956,70	60.529,23	0,00	21.058,00	744,72	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX +								
XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	36.234.502,04	10.247.571,58	4.245.441,62	3.753.608,17	1.257,66	35.489,30	13.998,02	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO								
FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	1							
XXIX)	36.234.502,04	10.247.571,58	4.245.441,62	3.753.608,17	1.257,66	35.489,30	13.998,02	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Lini	na (XXXIV) = [XVIa - (X	XXXIIa +XXXIIb + XX	(XIIc)]				2.219.609,71	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linh	a (XXXV) = [XVIIa - (X	(XXIIIa +XXXIIIb + X	XXIIIc)]				2.219.609,71	
META FISO	CAL PARA O RESU	LTADO PRIMÁR	10		i	VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o	exercício de referênci	a					0,00	
					-			
		Até o Bimestre / 2025						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Excet	o RPPS) (XXXVI)				_	VALOR INCORR	338.831.51	
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exc	eto KPPS) (XXXVII)						0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acim	a da Linha (VVVVII	II) = VVVV + /VVV	VI - VVVVII				2.558.441.22	
RESULTADO NOMINAL (SEM REES) - ACIII	a ua Liiiid (AAAVII	u) = AAAV + (AAA	11 - AAA VII)		1		2.030.441,22	

ABAIXO DA LINHA SALDO CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL Em 31/Dez/2024 (a) Até o Bimestre (b) DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) 0,00 19.406.723,78 DEDUÇÕES (XL) 21.453.097,93 Disponibilidade de Caixa 19.406.723,78 21.453.097,93 Disponibilidade de Caixa Bruta 19.462.609.71 22.108.631.95 (-) Restos a Pagar Processados (XLI) 45.517,89 557.584,96 (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados 10.368,04 97.949,06 Demais Haveres Financeiros 0,00 0,00 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) 19.406.723,78 21.453.097,93 RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	512.067,07
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV +	
XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	2.558.441,22
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.219.609,71
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0.00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, emitido em 28/mar/2025 as 16h e 56m.

n.br 28/03/2025 Página: 2



44

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 28 de Março de 2025

Edição Nº: 1361



MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Continuação

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

MAURICIO BUENO DE CAMARGO	MAURICIO AUGUSTO BUENO DE	JHONNY PORFIRIO
PREFEITO	CAMARGO SECRETARIA DE FINANÇAS	CONTROLE INTERNO

www.elotech.com.br 28/03/2025 Página: 3